



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**1. OBJETO**

Credenciamento de músicos independentes e ou bandas/grupos/conjuntos musicais locais, nos gêneros musicais: sertanejo, pop rock, gaúcho, gospel, etc, para apresentações nas festividades do município de Vargem Bonita/SC conforme demandas do município.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a relevância das festividades do Município de Vargem Bonita para o fortalecimento da identidade cultural e o fomento à economia local, propõe-se o credenciamento de músicos residentes no município para se apresentarem durante as comemorações de datas significativas.

O incentivo aos artistas locais é essencial não apenas para valorizar os talentos da cidade, mas também para promover uma integração entre os moradores e a cultura local, resgatando tradições e fortalecendo o vínculo da comunidade com suas raízes. A participação de músicos de Vargem Bonita nas festividades é uma forma de garantir visibilidade aos artistas que desenvolvem sua arte no município, além de proporcionar aos cidadãos uma experiência cultural genuína e de qualidade, com músicos que representam e conhecem a realidade da cidade.

A escolha de credenciar apenas artistas residentes no município tem como objetivo, além de fomentar a cena musical local, incentivar a profissionalização e o reconhecimento do trabalho dos músicos da cidade, que frequentemente enfrentam dificuldades para divulgar seu trabalho fora do município. Assim, o credenciamento de músicos locais nas festividades representa não apenas uma celebração do município, mas também uma oportunidade para os artistas mostrarem seu talento em um evento de grande visibilidade.

Portanto, ao credenciar músicos de Vargem Bonita, buscamos promover a valorização da cultura local, oferecer uma programação artística rica e variada, e ainda contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural da cidade, proporcionando aos nossos artistas as condições de se destacar e crescer profissionalmente.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



### **3. CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento dos interessados permanecerá aberto no corrente ano, sendo possível a inscrição somente de residentes no Município de Vargem Bonita.

Os interessados deverão se credenciar em somente um dos estilos musicais disponíveis.

Os interessados deverão protocolar, no setor de licitações, a documentação exigida no edital, dentro do prazo estipulado.

Para ser considerado Credenciado, o interessado deverá formalizar o interesse junto ao Setor de Licitações, anexando os documentos exigidos no edital.

### **4. LOCAL E DATA DA APRESENTAÇÃO**

A ser definido pela administração conforme programação de eventos.

### **5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

Conforme previsto no edital.

### **6. PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

Os credenciados deverão realizar uma apresentação cada, de no mínimo 00h30min e no máximo 1h00, em local indicado pela administração Municipal de Vargem Bonita, durante a realização de eventos do município, nas datas e horários conforme cronograma estabelecido pela organização dos eventos.

### **7. SORTEIO**

O sorteio para as apresentações será realizado com no mínimo 3 dias de antecedência da data de início do evento, no setor de compras e licitações, na prefeitura de Vargem Bonita - SC.

O sorteio englobará todos os credenciados até o horário do sorteio.

As apresentações deverão seguir as datas e horários definido pela comissão organizadora do evento de acordo com a disponibilidade do artista quando chamado.

### **8. FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto se dará com a efetiva apresentação, conforme



cronograma e no estilo de música mencionado no credenciamento.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

Pela apresentação musical, os participantes receberão o valor de:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Apresentação individual;
- R\$ 1000,00 (um mil real) para apresentação em dupla;
- R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) para apresentação em grupo/conjunto.

O valor será depositado única e exclusivamente ao credenciado identificado no Pedido de Credenciamento, em conta bancária de sua titularidade, em parcela única, mediante a assinatura de recibo, em até 10 (dez) dias após a apresentação musical.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação dos serviços objeto desse edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

Os interessados deverão apresentar a documentação abaixo elencada, juntamente com o **Pedido de Credenciamento** que deverão ser enviados em envelope lacrado e identificado conforme descrito no edital.

- Comprovante de residência no município de Vargem Bonita;

Em caso de **pessoa física**:

- documento de identificação com foto (Identidade, CNH) do artista individual ou do representante do grupo musical;

- Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Vargem Bonita.
- Material de áudio/vídeo do artista/grupo: arquivo de mídia gravado de apresentações que comprovem a atividade;
- Declaração do proponente, sob pena da lei, de que não é funcionário público municipal de Vargem Bonita/SC .

Em caso de **pessoa jurídica**:

- Contrato Social e suas alterações;



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- Material de áudio/vídeo do artista/grupo: arquivo de mídia gravado em CD; DVD e/ou Pen Drive, com áudio e/ou áudio/vídeo de apresentação do artista/grupo;
- Declaração do proponente, sob pena da lei, de que não é funcionário públicomunicipal de Vargem Bonita/SC .

Só serão aceitos um único pedido de credenciamento por interessado tanto para músico individual como para conjunto ou grupo musical.

## **12.FISCALIZAÇÃO**

Os responsáveis pela fiscalização do contrato decorrente deste processo, serão os Fiscais: Giovani Cavalheiro e Talita Josiane Leite Radavelli

## **13.RECURSO**

- 13.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios
- 13.2. Despesa: 55.

## **14.DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica assegurado à Administração Municipal de Vargem Bonita o direito de cancelar todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal de Vargem Bonita e Comissão Organizadora.

A Administração Municipal de Vargem Bonita poderá, a qualquer tempo, alterar, revogar ou anular este Edital.

Será disponibilizado para as apresentações musicais, estrutura de palco, som e luz, devendo os credenciados se responsabilizarem por providenciar os instrumentos e acessórios musicais necessários para a execução da apresentação.

Os credenciados serão responsáveis pelo deslocamento, alojamento ou



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



quaisquer custos necessários para realização da apresentação musical no local, data e horário definido.

Os credenciados são responsáveis pela salvaguarda de seus equipamentos, acessórios e pertences no local de apresentação, bem como por qualquer dano causado pela má utilização dos equipamentos de terceiros, disponibilizados para as apresentações musicais.

Cópia do Edital e seus anexos, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Municipal de Vargem Bonita, no horário das 08h às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira ou através do telefone nº (49) 35483000 ou e-mail [adm@vargembonita.sc.gov.br](mailto:adm@vargembonita.sc.gov.br).

**NADIR PONTIN**

Prefeito



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



**MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

**Prefeitura Municipal de Vargem Bonita**

**Credenciamento de Músicos para as Festividades de Aniversário do Município**

**Instruções:** Preencha todos os campos abaixo de forma clara e completa. O credenciamento estará sujeito à avaliação da Comissão Organizadora do Evento, conforme os critérios estabelecidos no edital. As informações fornecidas serão usadas exclusivamente para fins de contratação durante as festividades do município.

1. Dados Pessoais

- **Nome Completo do Artista:**

\_\_\_\_\_

- **Nome Artístico (se houver):**

\_\_\_\_\_

- **RG:** \_\_\_\_\_
- **CPF:** \_\_\_\_\_
- **Telefone para Contato:** \_\_\_\_\_
- **E-mail:** \_\_\_\_\_

2. Endereço

- **Endereço Completo:**

Rua: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

3. Modalidade de Apresentação e Estilo Musical

- **Selecione a modalidade de apresentação:**

Individual



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



Dupla

Banda (especificar quantidade de integrantes): \_\_\_\_\_

• **Selecione o Estilo Musical de apresentação:**

Pop Rock

Sertanejo

Gospel

Gaúcho

Outro: Qual? \_\_\_\_\_

4. Informações Bancárias

• **Nome do Titular da Conta:**

\_\_\_\_\_

• **Banco:** \_\_\_\_\_

• **Agência:** \_\_\_\_\_

• **Número da Conta:** \_\_\_\_\_

• **Tipo de Conta:**  Conta Corrente  Conta Poupança

5. Experiência Profissional

• **Tempo de Atuação na Música (anos):** \_\_\_\_\_

• **Descrição da Experiência Artística (repertório, estilo musical, etc.):**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

• **Links de Portfólio ou Redes Sociais (se houver):**

\_\_\_\_\_

6. Equipamentos Necessários

• **Descrição dos Equipamentos Utilizados (se houver necessidade de fornecimento):**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



7. Outros Documentos

• **Anexe os seguintes documentos obrigatórios:**

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Comprovante de Residência Atualizado (últimos 3 meses)

9. Declaração

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que o credenciamento está sujeito à análise e aprovação pela Comissão Organizadora das Festividades do Município de Vargem Bonita, conforme os critérios estabelecidos. Autorizo a utilização de minha imagem e voz, caso seja selecionado para participar do evento, em registros fotográficos, vídeos ou outros meios de divulgação relacionados às festividades do município.

**Assinatura do Artista:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

---



## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo licitatório n° XXXXX**  
**Pregão eletrônico n° XXXXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E  
XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, n° 966, Centro, Vargem Bonita, SC, através do Prefeito Municipal, Senhor NADIR PONTIN, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, Endereço: XXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Representante legal, o XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n° XXXX/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Edital de Inexigibilidade de licitação n° XXXXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de músicos independentes e ou bandas/grupos/conjuntos musicais locais, nos gêneros musicais: sertanejo, pop rock, gaúcho, gospel, etc, para apresentações nas festividades do município de Vargem Bonita/SC conforme demandas do município.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Quanto a garantia do objeto licitado, aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumir.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30. (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **DESPESA: 55**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

18.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

18.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

18.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vargem Bonita – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

NADIR PONTIN  
Prefeito Municipal

CONTRATADO



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal

XXXXXXXXXX